

JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO**Aviso n.º 11827/2008**

Torna-se público o presente quadro de pessoal, submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia realizada em 08 de Março de 2008.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Total de lugares
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista Assistente Administrativo Principal Assistente Administrativo	1
Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	0

9 de Abril de 2008. — O Presidente, *Ángelo Miguel dos Santos Nobre*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS**Aviso n.º 11828/2008****Aviso de Nomeação****Concurso externo de ingresso para um lugar de auxiliar de serviços gerais**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 07 de Abril de 2008, foi nomeado o candidato Fernando Augusto dos Santos Sequeira classificado em primeiro lugar no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 21 de Novembro de 2007.

O nomeado deverá apresentar-se para tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da presente publicação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008 — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.
2611106827

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DO TOJAL**Aviso n.º 11829/2008**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de S. Julião do Tojal na sua sessão de dia 4 de Abril de 2008, deliberou aprovar o seguinte:

Regulamento de recrutamento de pessoal da freguesia de S. Julião do Tojal ao abrigo do regime jurídico do contrato individual de trabalho**Preâmbulo****Artigo 1.º****Objecto e âmbito da aplicação**

1 — O presente Regulamento define a situação jurídico-laboral do pessoal vinculado à Freguesia de S. Julião do Tojal através do contrato individual de trabalho.

2 — O contrato de trabalho referido no artigo anterior rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto, no Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, no presente Regulamento e demais legislação complementar aplicável.

3 — Subsidiariamente aplicam-se as regras que definem o quadro jurídico do Regime de Direito Público dos funcionários da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º**Regime de contratação**

A contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho obedece aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da isenção, da boa fé e da equidade e da equiparação com o Regime do Contrato Público em tudo o que não for incompatível com as normas imperativas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º**Tipos de contrato**

1 — Os contratos de trabalho a celebrar pela Freguesia de S. Julião do Tojal podem ser por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo.

2 — O contrato de trabalho a termo resolutivo certo não está sujeito a renovação automática, nem se converte, em caso algum, em contrato por tempo indeterminado, caducando no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho.

Artigo 4.º**Forma**

Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, e assinados por ambas as Partes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Artigo 5.º**Período experimental**

1 — São fixados os seguintes períodos experimentais, a contar do início da vigência do contrato de trabalho:

a) 15 dias no caso de contrato com prazo não superior a seis meses e no caso de contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite;

b) 30 dias para contrato de trabalho a termo com duração superior ao referido na alínea anterior, com excepção do disposto na alínea seguinte;

c) 90 dias nos casos de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Durante o período experimental cada uma das Partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

3 — O período experimental, referido nos números anteriores, pode ser dispensado ou reduzido por decisão do Presidente da Junta.

Artigo 6.º

Requisitos de contratação

1 — São requisitos gerais de contratação, qualquer que seja o tipo de recrutamento:

- a) Idade não inferior a 18 anos;
- b) Aptidão física e psíquica compatíveis com o desempenho da actividade;
- c) Habilitações literárias exigidas para o desempenho da actividade.

2 — O anúncio da oferta pública de emprego definirá os requisitos especiais de recrutamento.

Artigo 7.º

Métodos e processos de recrutamento

1 — O recrutamento e selecção dos trabalhadores pode ter lugar por avaliação curricular, prestação de provas teóricas ou práticas ou por entrevista profissional, exame psicológico e exame médico.

2 — O anúncio de oferta pública de emprego indicará, em cada caso, o método de selecção a utilizar.

3 — O processo de selecção respeitará os princípios da publicitação da oferta de emprego, de igualdade de condições e oportunidade dos candidatos, de aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação e selecção e de fundamentação da decisão tomada.

4 — Os candidatos com contrato a termo na Freguesia têm preferência em igualdade de classificação, sobre os demais candidatos.

5 — Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a abertura do processo de selecção, definição dos métodos de selecção a utilizar, sobre a constituição da Comissão do processo de recrutamento e homologar a lista de classificação final.

Artigo 8.º

Horário de trabalho, férias, licenças e faltas

1 — O pessoal contratado ao abrigo do presente Regulamento cumpre as regras e princípios e tem direitos equiparados ao regime da Função Pública em matéria de duração e horário de trabalho, trabalho por turnos, compensação de trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, feriados e trabalho nocturno.

2 — É-lhe, igualmente, aplicável o regime de férias e licenças da Administração Pública.

3 — O regime de faltas aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento é o estabelecido no Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 9.º

Conteúdos funcionais

A cada trabalhador contratado é atribuída uma categoria profissional, de entre as previstas no quadro de pessoal em anexo, cujo conteúdo funcional é idêntico aos conteúdos funcionais definidos para as carreiras e categorias do Regime da Função Pública.

Artigo 10.º

Prestação do trabalho

1 — O trabalhador deve exercer as funções correspondentes à actividade para o qual foi contratado, tendo em conta os conteúdos funcionais estatuidos no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de alteração da sua situação profissional decorrente de limitações da aptidão profissional, por razões físicas, psíquicas ou técnicas através de reclassificação, recolocação ou reconversão.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Reclassificação, a situação de trabalho definitiva, que consiste na atribuição ao trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas ou psíquicas, de outras funções que possa exercer sem restrição e que integram carreira profissional diferente compatível com o nível de qualificação do trabalhador.

b) Recolocação, a situação de trabalho provisória, que consiste na colocação do trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas, psíquicas ou técnicas, em posto ou local de trabalho que possibilite o seu rendimento em serviço adequado à natureza das limitações;

c) Reconversão, a alteração do conjunto de tarefas atribuídas a um trabalhador em virtude da introdução de novas tecnologias ou reorganização de actividades, com salvaguarda do direito do trabalhador a formação profissional adequada, completada com um período de adaptação às novas funções, e que se traduz numa mudança de carreira, que não pode ter desenvolvimento inferior ao da carreira em que estava integrado.

Artigo 11.º

Evolução profissional

1 — A evolução profissional faz-se por progressão na categoria e por promoção na carreira.

2 — A progressão consiste na mudança para o nível imediatamente superior da escala remuneratória fixada dentro da mesma categoria.

3 — A promoção consiste na transição para o primeiro nível da categoria imediatamente superior da respectiva carreira.

4 — As regras de evolução profissional respeitarão os princípios aplicáveis à Função Pública, designadamente no que respeita ao tempo mínimo de três anos de serviço efectivo e avaliação de desempenho, pelo menos “BOM”, nos termos previstos no Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 12.º

Deveres da Freguesia

A Freguesia de S. Julião do Tojal, na defesa do interesse público e no dever de cumprir e fazer cumprir a Lei, está sujeita ao cumprimento dos deveres dos empregadores e à observância das garantias dos trabalhadores estabelecidos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Trabalho.

Artigo 13.º

Deveres dos Trabalhadores

1 — Os trabalhadores da Freguesia de S. Julião do Tojal estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei.

2 — São deveres dos trabalhadores, designadamente:

a) Adoptar uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

b) Contribuir eficazmente para defender e prosseguir o interesse público no âmbito de atribuições da Freguesia e empenhar-se no aumento efectivo da produtividade;

c) Cumprir o horário de trabalho, garantindo pontualidade, assiduidade e exercício efectivo de funções;

d) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores, subordinados e demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que se relacionem com a Freguesia;

e) Cumprir e zelar pelo cumprimento com exactidão e oportunidade das ordens relativas ao serviço emanadas dos legítimos superiores hierárquicos;

f) Fornecer à Junta de Freguesia todos os elementos, que dependam dos próprios trabalhadores, necessários à manutenção actualizada do processo individual;

g) Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

g) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento das deficiências verificadas;

h) Cumprir e contribuir eficazmente para o cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

i) Não exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não, sem prévia autorização expressa.

Artigo 14.º

Incompatibilidades e incumprimento

Os trabalhadores da Freguesia de S. Julião do Tojal com contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 15.º

Retribuição

1 — A cada categoria profissional corresponde um nível remuneratório equiparado ao regime Retributivo da Função Pública, sendo a tabela salarial, prestações sociais e demais suplementos remuneratórios revistos nos mesmos termos dos parâmetros fixados para os trabalhadores da função pública.

2 — Os trabalhadores têm direito a receber, em Junho e Novembro de cada ano, um montante igual ao da remuneração base, a título de subsídio de férias e de Natal.

3 — No ano da admissão e no da suspensão ou da cessação do vínculo, aqueles subsídios são calculados na proporção do tempo de serviço nesse ano.

4 — Por cada dia de trabalho efectivamente prestado é atribuído um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente para a Administração Pública.

Artigo 16.º

Direitos Sociais

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento têm direito a usufruir dos bens, equipamentos e regalias que a Freguesia de S. Julião faculta aos seus funcionários.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar, a responsabilidade disciplinar e as sanções disciplinares dos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento são regidos pelo Código do Trabalho.

Artigo 18.º

Cessaçã do contrato de trabalho

1 — O regime da cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2 — O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Igualmente se torna público que a Assembleia aprovou ainda, na mesma sessão, o seguinte:

Quadro de pessoal Contratado ao abrigo do contrato Individual de Trabalho

Grupo de Pessoal	Cargo/categoria	Dotação
Técnico.	-	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	10

7 de Abril de 2008. — O Presidente, *Fernando Manuel Palminha Martins*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**Aviso n.º 11830/2008**

Faz-se público, que por não ter sido previamente executado o procedimento referido no artigo 34.º, conforme determina o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, por meu despacho n.º 029/CA/2008 de 14 de Fevereiro, revoguei o despacho n.º 45/CA/2007, de 19 de Dezembro, que determinou o procedimento de abertura de concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe, carreira de Engenheiro (área de Mecânica), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 3, de 4 de Janeiro 2008, e conseqüente extinção do mesmo, tendo no entanto sido dado cumprimento prévio ao disposto no artigo 101, do Código do Procedimento Administrativo.

24 de Março de 2008. — O presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

2611106822

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso n.º 11831/2008****Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar do grupo de Pessoal Técnico, categoria Técnica da Carreira não Adjectivada — Estagiário**

1 — Faz-se público que, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 8 de Fevereiro de 2008 e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 Junho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, o concurso para preenchimento do lugar mencionado em epígrafe.

2 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação.

3 — Quotas para deficientes — Ter-se-á em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

4 — Validade do concurso — É válido para a vaga posta a concurso e extingue-se com o preenchimento da mesma.

5 — Remuneração — A remuneração mensal corresponde à categoria de estagiário, índice 222, na importância de 740,61 euros;

6 — Fundamentação Legal:

Dec-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Dec-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Dec-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Dec-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Dec-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Dec-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e demais legislação aplicável.

7 — São requisitos de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos, exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;